

PROCESSO Nº : 13862/2014
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2014
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

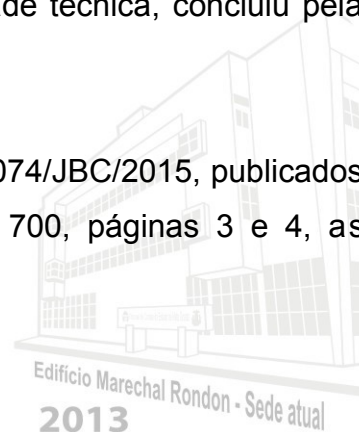
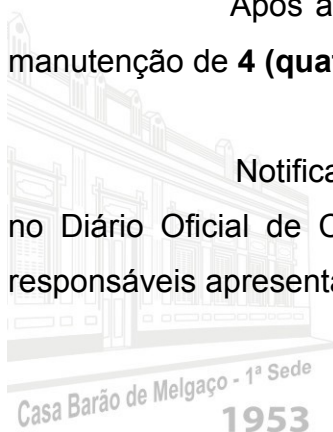
Cuidam os autos das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência de Sinop/MT - PREVISINOP, exercício 2014, sob a gestão da Sra. **Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo**.

Em Relatório Preliminar elaborado pela equipe da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, foram detectadas **5 (cinco) irregularidades**, todas de natureza grave, sendo quatro delas imputadas singularmente à Sra. **Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo** e uma atribuída em solidariedade com a Sra. **Katiuscia Daltoé**, responsável contábil do assinalado instituto.

Devidamente citadas, por meio dos ofícios nº 297 e 298/2015/GAB/JBC/TCE, enviado por malote digital e confirmado seu recebimento em 15/07/2015, conforme evidenciado no documento nº 127235/15, as interessadas apresentaram defesa.

Após análise da defesa apresentada, a unidade técnica, concluiu pela manutenção de **4 (quatro) irregularidades**.

Notificadas, por meio dos Editais nº 1073 e 1074/JBC/2015, publicados no Diário Oficial de Contas, no dia 02/09/2015, edição nº 700, páginas 3 e 4, as responsáveis apresentaram alegações finais.



Feitas as considerações iniciais, destacam-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – NORMAS GERAIS DAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, consoante consulta realizada em 02/03/2015 no *sítio* eletrônico do Ministério da Previdência Social.

2 – ORIGEM DOS RECURSOS

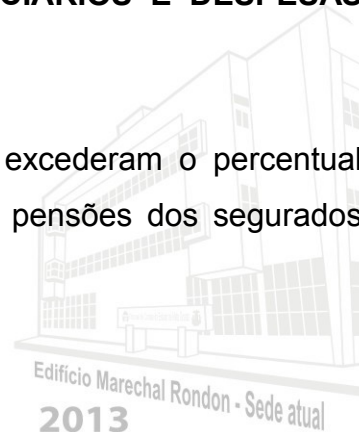
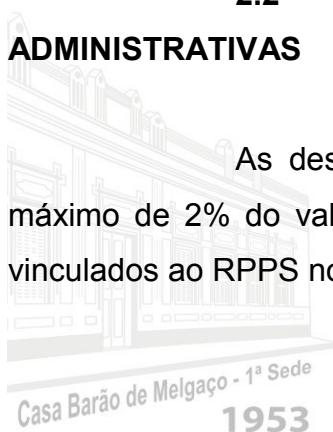
No exercício de 2014 foram detectadas contribuições previdenciárias no montante de **R\$ 22.554.958,65**.

2.1 – SALÁRIO FAMÍLIA

O benefício do salário família foi concedido a segurado que percebia remuneração ou proventos superiores ao limite estabelecido no art. 53 da ON MPS nº 02/09, o que acarretou em pagamento indevido do benefício no montante de R\$ 142,64 e consequente dedução errônea dos valores pagos a título de contribuição previdenciária. **LB16**.

2.2 – TOTAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas do RPPS não excederam o percentual máximo de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior.



2.3 – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Foram constatados recursos previdenciários aplicados no mercado financeiro em desacordo com as determinações legais. **LB24.**

A equipe técnica, em consulta ao Sistema Aplic, verificou que as aplicações no fundo de investimento BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMAB FUNDO DE INVESTIMENTO, não obedeceu ao disposto no artigo 7º, § 3º, inciso II e/ou art.7, § 4º. II, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

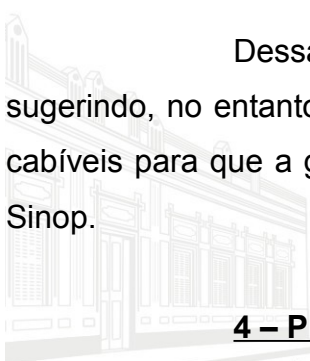
3 – DESPESAS

Inicialmente, a equipe técnica constatou que foram efetuadas despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas quando da realização de pagamento de multa por atraso na entrega da guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social, relativas ao exercício de 2009, sem a adoção de providências para restituição ao erário dos encargos pagos, o que ensejaria na irregularidade **JB01.**

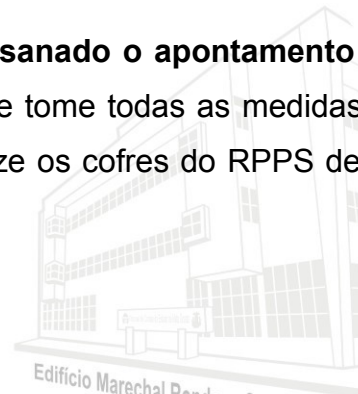
Contudo, após análise da defesa apresentada, a equipe técnica concluiu que a responsabilidade pela irregularidade não seria da atual gestora, mas sim da gestora responsável pelo exercício de 2009, Sra. Jhoni Helen Crestani.

Dessa forma, **a equipe técnica considerou sanado o apontamento**, sugerindo, no entanto, determinação à atual gestora para que tome todas as medidas cabíveis para que a gestora à época dos fatos (2009) indenize os cofres do RPPS de Sinop.

4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Não foram constatadas divergências nas informações prestadas pelas responsáveis.

5 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Nesse prisma foram levantados especificamente as presentes irregularidades:

1) Erro na contabilização dos ganhos/perdas oriundos de investimentos. **CB02.**

Inicialmente, convém salientar que o presente apontamento eclodiu de Representação de Natureza Externa nº 96.458/2015, intentada pela Unidade de Controle Interno do Município de Sinop/MT, devidamente apensada à presente Conta.

A equipe técnica verificou a não aplicação dos critérios estabelecidos na Resolução de Consulta TCE-MT nº 62/2010, quando da contabilização dos ganhos/perdas decorrentes de aplicações em títulos ou valores mobiliários.

2) Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal de 1988). **KB10.**

Em consulta ao Sistema Aplic, a unidade técnica verificou que o cargo de Contador do PREVISINOP não provido por servidor efetivo do órgão, mas sim por ocupante em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, incorrendo em desobediência ao inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e às Súmulas nº 002 e 003 desta Corte de Contas.

6 – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Não houve descumprimento de determinações, em decisões singulares ou acórdãos, relativas às contas de gestão dos exercícios anteriores prestadas pela mesma gestora.

7 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Não foram apresentados ao TCE/MT processos relativos a denúncias e/ou tomada de contas.

Em contrapartida, foram apresentadas as representações interna e externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável a seguir relacionadas:

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
Representação de Natureza Interna nº 74900/2015	Descumprimento do prazo no envio de documentos e informações, de 01/01/2014 a 31/12/2014.	O processo encontra-se em Gabinete para Julgamento.
Representação de Natureza Externa nº 96458/2015	Possíveis irregularidades na contabilização dos rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro	Processo devidamente apensado aos autos das contas anuais de gestão, acarretando a irregularidade nº 5 - CB02.

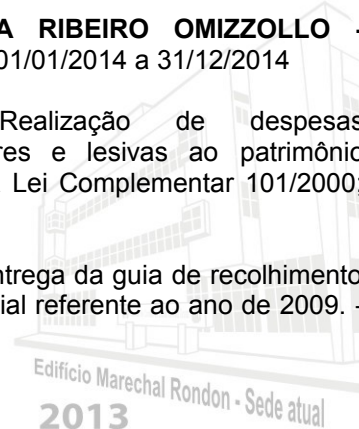
8 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS



RESPONSÁVEL: CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO -
ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) JB01 DESPESAS_GRAVE_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Pagamento de multa por atraso na entrega da guia de recolhimento do FGTS e informações à previdência social referente ao ano de 2009. - Tópico - 3.4. Despesas





Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes .

3) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

3.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 142,64, referente à salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido. - Tópico - 3.2. Salário-Família.

4) LB24 RPPS_GRAVE_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009; art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011).

4.1) Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º. II, da Resolução CMN nº 3.922/2010. CNPJ 13.077.418/0001-49 BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMAB FUNDO DE INVESTIMENTO - Tópico - 3.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.

RESPONSÁVEIS: CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014 e **KATIUSCIA DALTOE** - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

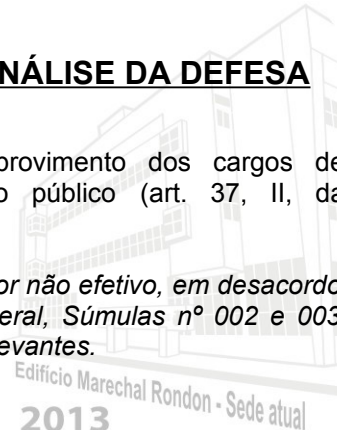
5) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Não atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução de Consulta TCE-MT nº 62/2010 quando da contabilização dos ganhos/perdas oriundos de investimentos. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes

9 – IRREGULARIDADES MANTIDAS APÓS ANÁLISE DA DEFESA

2) KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) Cargo de Contador ocupado por servidor não efetivo, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal, Súmulas nº 002 e 003 TCE/MT. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes.





Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3) LB16 RPPS_GRAVE_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite vigente (Lei nº 4.266/1963; art. 53 ON MPS/SPS 02/2009; legislação específica do ente).

3.1) Foi constatado o pagamento irregular do montante de R\$ 142,64, referente à salário família, a servidor que percebia remuneração acima do limite permitido. - Tópico - 3.2. Salário-Família.

4) LB24 RPPS_GRAVE_24. Ineficiência na gestão dos ativos previdenciários, envolvendo aquisição e venda dos títulos e demais ativos, a rentabilidade e o risco das aplicações (Resolução CMN nº 3.790/2009; art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011).

4.1) Recursos do RPPS aplicados em desconformidade com o disposto no Art.7, § 3º, inciso II e/ou Art.7, § 4º, II, da Resolução CMN nº 3.922/2010. CNPJ 13.077.418/0001-49 BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMAB FUNDO DE INVESTIMENTO - Tópico - 3.3.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.

RESPONSÁVEIS: CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014 e **KATIUSCIA DALTOE** - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

5) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Não atendimento aos critérios estabelecidos na Resolução de Consulta TCE-MT nº 62/2010 quando da contabilização dos ganhos/perdas oriundos de investimentos. - Tópico - 3.6. Outros Aspectos relevantes.

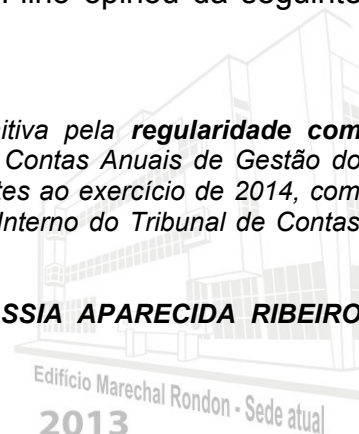
10 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.115/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou da seguinte forma:



“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com determinações legais, no que tange às Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência de Sinop, referentes ao exercício de 2014, com espeque no art. 193, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pela aplicação de multa à Sra. CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, para cada fato punível:





Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joaobatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b.1) em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades **KB10, LB24 e CB02**, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, incisos II, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

b.2) em razão da prática de ato danoso ao erário, referente à irregularidade **LB16**, conforme artigo 289, inciso I, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

c) pela **aplicação de multa** à Sra. **KATIUSCIA DALTOE**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente às irregularidades **CB02**, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, incisos II, do RITCE/MT; com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

d) pela **determinação** à atual gestão da Instituto de Previdência de Sinop, para que:

d.1) proceda com a anulação dos contratos firmados com os fundos privados;

d.2) que realize concurso público para preenchimento do cargo de contador público;

e) pela **advertência** ao atual gestor no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º e 2º do Regimento Interno.”

É o relatório.

Cuiabá- MT, 22 de outubro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT